



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

LEI nº 007/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito Externo e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Laranjeiras do Sul-PR, contratar e garantir operação da dívida fundada externa, no valor de até US\$ 1.460.000 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil U.S. Dólares), destinados a investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO: A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.95, do Senado Federal.

ART. 2º. Para garantia de pagamento de reembolso do principal e do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, reservada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

ART. 3º. O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizada por esta Lei, será de até 15 (quinze) exercícios de 360 (trezentos e sessenta) dias cada uma, contados a partir da data da consolidação da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados nos Mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

ções suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

ART. 5º. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar, de acordo com a Lei nº 8883, de 08.06.1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 1.996.

*José Augusto Beck Lima*  
JOSE AUGUSTO BECK LIMA  
Prefeito Municipal